

RESOLUÇÃO nº 451, de 09 de novembro de 2022.

Altera e inclui dispositivos no Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, anexo à Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do Corecon-RN, tendo em vista apreciação e deliberação na 459ª Sessão Plenária, no dia 08 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Cofecon nº 2.117, de 19 de setembro de 2022, que altera e inclui dispositivos no Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, anexo à Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual confere ao Cofecon a possibilidade de estabelecer desconto para profissionais recém inscritos, bem como com vistas a estimular o processo de registro, e de fomentar a política de anuidade diferenciadas e desconto para os jovens economistas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o que foi deliberado nas 715ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizadas nos dias 16 e 17 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em caráter de complemento da resolução 449/2022, a política de anuidade diferenciada e descontos para os recém-inscritos, observadas as regras anualmente estabelecidas pelo Cofecon na resolução Cofecon nº 2.117, de 19 de setembro de 2022, garantindo aos seus filiados, o desconto sobre o valor integral da anuidade nas seguintes proporções:

- I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade;
- II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade;
- III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade.

Art. 2º Não fará jus ao benefício previsto no **Art. 1º** o profissional que efetuar registro em





decorrência de procedimentos de fiscalização.


Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

Cândido Gabriel de Araújo
Presidente do Corecon/RN


 Rua: Princesa Isabel, 815, Cidade Alta,
Natal/RN - CEP: 59025-400

 www.corecon-rn.org.br

 E-mail: corecon-rn@corecon-rn.org.br

 facebook.com/coreconrn.conselhodeeconomia

 @corecon_rn

 (84) 3201-1005 (Cabo)
(84) 98602-5973 (Oi)

(84) 99709-1652 (Tim),

(84) 98109-7876 (Vivo)

(84) 99152-4577 (Claro – Whatsapp).

